



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - U. R. - 1



PROCESSO TC - 2116/026/15.

ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC.

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS.

EXERCÍCIO : 2015.

RESPONSÁVEL : SUELI ORSATTI SAGHABI.

CPF N°. : 037.519.788-52.

PERÍODO : 01/01 A 31/12/2015.

RELATOR : DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

INSTRUÇÃO : U.R. - 1 / D. S. F. - I.

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do Artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

- Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;

- Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

- Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

- Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;

- Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - U. R. - 1



Registramos que a Prefeitura aqui analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS** à aprovação de suas contas, conforme abaixo demonstrado:

Exercícios	Processos
2011	TC-894/026/11
2012	TC-1483/026/12
2013	TC-1551/026/13

Os resultados consignados no quadro abaixo, definidos no momento da emissão dos respectivos **PARECERES FAVORÁVEIS**, comprovam a boa ordem da Prefeitura Municipal nos 03 (três) últimos exercícios com contas já apreciadas:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2011	2012	2013
Aplicação na Educação (Limite mínimo de 25%)	26,92%	27,17%	27,31%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	66,78%	70,74%	61,34%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100,00%	107,60%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,77%	23,71%	24,02%
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	39,91%	43,60%	45,95%
Execução Orçamentária - Prefeitura	4,22%	(2,49%)	(1,32%)
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Atual qualificação do Município no IEGM	B		

O conjunto de informações retro transcritas¹, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura nos permitiram optar, com amparo no regramento previsto no Artigo 1º da Resolução nº 01/2012, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo nas contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal aqui analisada.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer de nossa fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

¹ Resultados obtidos nos pareceres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sra. SUELI ORSATTI SAGHABI, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Executivo local (fl. 02). O cadastro da responsável acha-se à fl. 03, e o relatório de atividades às fls. 04/08 dos autos.

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ENDIVIDAMENTO

1.1 Resultado da Execução Orçamentária ²

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.784.220,00	20.956.781,34	0,83%	101,95%
Receitas de Capital	-	2.063.208,73	#DIV/0!	10,04%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(2.536.200,00)	(2.464.621,48)	-2,82%	-11,99%
Subtotal das Receitas	18.248.020,00	20.555.368,59		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	18.248.020,00	20.555.368,59		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.307.348,59	12,64%	11,23%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	20.247.895,53	18.914.023,80	-6,59%	86,47%
Despesas de Capital	3.040.569,30	2.013.608,90	-33,78%	9,21%
Reserva de Contingência	500,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	392.100,00	391.972,33	-0,03%	1,79%
Repasse de duodécimos à CM	921.400,00	921.400,00	0,00%	4,21%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(366.650,42)		
Subtotal das Despesas	24.602.464,83	21.874.354,61		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	24.602.464,83	21.874.354,61		100,00%
Economia Orçamentária		2.728.110,22	-11,09%	12,47%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.318.986,02)		6,42%

Peças contábeis às fls. 02/09 do Anexo.

O déficit da execução orçamentária não está totalmente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior (R\$ 205.616,85), em inobservância às disposições do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 6 vezes,

² Consideradas as transferências financeiras para o Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



ore descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim, conteve gasto não obrigatório e adiável.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 7.168.293,45, o que corresponde a 41,37% da despesa Fixada inicial (R\$ 17.326.620,00). Documentos às fls. 13 do Anexo.

Dos créditos adicionais, a origem informou ao Sistema DESP (fl. 13 do Anexo) que R\$ 4.204.876,79 tiveram como fonte de recursos **excesso de arrecadação**. Entretanto, conforme quadro apresentado no início deste item, o excesso de arrecadação verificado foi de R\$ 2.307.348,59, tendo havido abertura de créditos adicionais sem recursos da ordem de R\$ 1.897.528,20, em desacordo com o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Município realizou investimento correspondente a 8,34% Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014 ✓	Déficit de ✓	4,42% ✓	20,90% ✓
2013 ✓	Déficit de ✓	1,32% ✓	19,80% ✓
2012 ✓	Déficit de ✓	2,49% ✓	18,57%

2 **Endividamento**

2.1 **Dívida de Curto Prazo**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	693.419,05	1.990.421,80	481.905,29	2.201.935,56
Restos a Pagar Não Processados	1.840.001,91	1.028.776,20	1.533.724,31	1.335.053,80
Consignações	284.535,38	1.688.544,35	1.802.254,70	170.825,03
Depósitos				-
Outros				-
Total	2.817.956,34	4.707.742,35	3.817.884,30	3.707.814,39
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.817.956,34	4.707.742,35	3.817.884,30	3.707.814,39
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	2.570.258,52	0,69	
	Passivo Financeiro	3.707.814,39		

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

1.2.2 Dívida de Longo Prazo

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	421.045,66	254.248,22	-39,62%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	871.678,36	1.277.626,48	46,57%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	871.678,36	1.277.626,48	46,57%
Previdenciárias	871.678,36	1.277.626,48	46,57%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.292.724,02	1.531.874,70	18,50%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.292.724,02	1.531.874,70	18,50%

O aumento da dívida de longo prazo deu-se em razão da realização de parcelamentos/reparcelamentos firmados no exercício em exame junto ao Instituto de Previdência Municipal de Bilac, conforme registrado no item 5, letra "b", do relatório, bem como no processo eTC - 4813.989.15-9, que cuida do Balanço Geral do exercício de 2015 do Instituto retrocitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL³

2.1 Cumprimento das Exigências Legais

Verificações quanto ao cumprimento das exigências legais:		
1	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
2	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
4	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
5	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
6	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
7	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim

2.2 Análise dos Limites e Condições da LRF

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatórios de Gestão Fiscal Audesp às fls. 14/16 do Anexo).

2.3 Despesa com Pessoal

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício aqui analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no Artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (docs. AUDESP às fls. 14/16 do Anexo). Anote-se que, no 2º e no 3º quadrimestres, o Poder Executivo superou o limite prudencial do parágrafo único do artigo 22 da LRF.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 28,40% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

³ Consideradas as receitas e despesas do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta do Município);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		14.595.436,29	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		14.595.436,29	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		2.437.688,54	
Transferências recebidas		2.503.876,58	
Receitas de aplicações financeiras		5.706,15	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		2.509.582,73	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		1.654.844,61	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		1.654.844,61	65,94%
Demais Despesas		778.032,12	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		76.706,00	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		854.738,12	34,06%
Total aplicado no FUNDEB		2.509.582,73	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.707.523,06	
Acréscimo: FUNDEB retido		2.437.688,54	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		(3.499,68)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015		4.141.711,92	28,38%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016		(143.961,95)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		3.997.749,97	27,39%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		14.365.500,00	
Despesa Fixada Atualizada		4.298.991,86	
Índice Apurado		29,93%	

Demonstrativos Audesp às fls. 17/18 do Anexo.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 27,39%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07. Ressalvamos, apenas, o valor de R\$ 196,72, que, empenhado no exercício e inscrito em restos a pagar em 31/12/2015 e não pago até 31/03/2016, foi excluído da aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



s 25% pela fiscalização. Até a data de nossa fiscalização não via sido pago, conforme informado no item 3.1.1.1.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, pregou o Município 65,94% na remuneração dos profissionais do gistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, ciso XII, do ADCT.

1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Despesas do Fundeb				76.706,00
Total das inclusões		-	-	76.706,00
Exclusões	2015			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2016	143.765,23		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2016	196,72		
Outras				
Total das exclusões		143.961,95	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		143.961,95	-	76.706,00
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2016 e a inspeção		67.101,57		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		76.663,66		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2016 e a inspeção			101.240,33	
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				196,72

Demonstrativo das despesas do FUNDEB e relações de restos pagar (do Fundeb e recursos próprios) às fls. 19/22 e 23/29 do Anexo, respectivamente.

1.1.1 AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme discriminado no quadro retro, excluimos do montante aplicado no Ensino, à conta de recursos próprios, o valor de R\$ 143.765,23, a título de Restos a Pagar não quitados até 31/01/2016 (relação de restos a pagar às fls. 26/27 do Anexo).

Dos Restos a Pagar não quitados até 31/01/2016, R\$ 67.101,57 encontravam-se pagos até o período de nossa inspeção in

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1

loco, restando um saldo de R\$ 76.663,66 (fl. 29 do Anexo).

Excluimos, também, o valor de R\$ 196,72 referente a Restos a Pagar do FUNDEB. Embora empenhados em sua totalidade os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, o valor de R\$ 196,72 não foi pago até 31.03.2016, conforme relação de restos a pagar do Fundeb, fl. 24 do Anexo. Informamos que até o período de nossa inspeção *in loco* esses Restos a Pagar não haviam sido pagos, fl. 25 do Anexo.

3.1.1.2 AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Esclarecemos que os R\$ 76.706,00 incluídos pela Fiscalização (no quadro retro), são referentes às despesas do Fundeb que a Prefeitura não informou ao Sistema Audesp, embora tenha escriturado em sua contabilidade, caracterizando falta de fidedignidade entre esses dados. Demonstrativo das despesas do Fundeb às fls. 19/22 do Anexo.

Cumpre-nos registrar, por oportuno, que este Egrégio Tribunal de Contas, através do Comunicado SDG nº. 34/2009, alertou os jurisdicionados que "constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF)..."

3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações relacionadas à Educação:		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	Não (1)
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Não
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



(1) segue os últimos dados apresentados quanto à nota do IDEB:

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BILAC	5.9	5.1	6.2	5.9	5.9	5.9	6.2	6.5	6.7	6.9	7.1	7.3	7.5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=5752895>

3.2 SAÚDE

Conforme Demonstrativos AUDESP verifica-se, que o Município aplicou **23,44%** da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15% (doc. à fl. 30 do Anexo). De nossa parte, apuramos que o Município aplicou **21,36%** da receita de impostos na Saúde, tendo em vista que excluimos da aplicação o valor de **R\$ 303.736,94** de Restos a Pagar não pagos até **31/01/2016**, conforme documentos às fls. 31/43 do Anexo.

3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde

Verificações relacionadas à Saúde		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim
3	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim

4. PRECATÓRIOS

4.1 Regime de Pagamento de Precatórios

4.1 Regime Ordinário

De acordo com informações prestadas pela Origem, e "in loco" confirmadas, o Município encontra-se no regime ordinário de pagamento de precatórios.

As movimentações no exercício dos precatórios e dos requisitórios de baixa monta estão demonstradas nos quadros a seguir.

No que se refere aos beneficiados pelos pagamentos dos precatórios, esclarecemos o que segue:

NOMES DOS BENEFICIADOS PELOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS EM 2015	VALOR ATUALIZADO PAGO
Sonia Maria Ferrazza Monseff	R\$ 15.908,68
Rebeca da Silva Fonseca	R\$ 143.214,38
VALOR TOTAL DOS PRECATÓRIOS PAGOS EM 2015, COM CORREÇÃO	R\$ 159.123,06

Fonte: AUDESP (informações confirmadas pela fiscalização in loco)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



Registramos, ainda, que o precatório de natureza alimentar constante do mapa encaminhado em 2014 para pagamento em 2015, em nome da Igreja Batista Monte Calvário, foi pago em 23/12/2014 em nome da Advogada Dilma Eliete da Silva.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2014	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	16.959,79
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	16.959,79
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Em relação aos beneficiados pelos pagamentos dos requisitórios de baixa monta, esclarecemos o que segue:

NOME DOS BENEFICIADOS PELOS PAGAMENTOS DE REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA EM 2015	VALOR ATUALIZADO PAGO
Zenilda Vieira da Silva Santos	R\$ 5.544,05
Aparecida Guimarães da Cruz	R\$ 5.537,67
Daniel de Souza Ramos	R\$ 2.048,55
Leone Vendrame	R\$ 5.286,84
Daniela Marim Rosseto de Oliveira	R\$ 622,95
VALOR TOTAL DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA PAGOS EM 2015, COM CORREÇÃO	R\$ 19.040,06

Fonte: AUDESP (informações confirmadas pela fiscalização in loco)

Por fim, quanto à contabilização dos precatórios apuramos que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, a quitação total das pendências judiciais referente ao exercício em exame.

5. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - U. R. - 1



A Prefeitura não possui parcelamento de dívidas para com o INSS, FGTS e PASEP.

Constatamos, porém, que a Prefeitura Municipal de Bilac devia ao RPPS a importância de **R\$ 1.277.626,48** (saldo em 31/12/2015), decorrentes de 04 (quatro) parcelamentos firmados em exercícios anteriores e de 05 (cinco) parcelamentos/reparcelamentos firmados no exercício em exame, a saber:

a) parcelamentos firmados em exercícios anteriores:

De acordo com informações prestadas pela Origem (docs. arquivados nesta Unidade Regional), no exercício em exame os pagamentos dos parcelamentos se deram da seguinte forma:

segue



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



- **Parcelamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.517/2003**, decorrente de parcelamento de contribuição devidas, parcelado em **129 parcelas**, cujo pagamento é efetuado em débito em conta do ente federado:

Parcelamento Lei		1.517/2003	Termo de Confissão nº:		N/C
Quant. Parcelas:		129	Forma e Índice de Atualização:		TR
Saldo em 31/12/14:		R\$ 6.964,32	Saldo em 31/12/2015:		R\$ 5.150,79
Recebimentos 2015:		R\$ 1.813,53	Data Recebimento	Valor Arrecadado	Juros Moratórios
Competência	Vencimento	Valor Devido			
jan. 2015	10/01/2015	R\$ 145,95	12/01/2015	R\$ 145,95	-
fev.2015	10/02/2015	R\$ 146,70	10/02/2015	R\$ 146,70	-
março.2015	10/03/2015	R\$ 147,62	16/03/2015	R\$ 147,62	-
abril.2015	10/04/2015	R\$ 148,52	10/04/2015	R\$ 148,52	-
maio.2015	10/05/2015	R\$ 149,43	15/05/2015	R\$ 149,43	-
junho.2015	10/06/2015	R\$ 150,45	10/06/2015	R\$ 150,45	-
julho.2015	10/07/2015	R\$ 151,45	10/07/2015	R\$ 151,45	-
agosto.2015	10/08/2015	R\$ 152,60	10/08/2015	R\$ 152,60	-
setem.2015	10/09/2015	R\$ 153,65	10/09/2015	R\$ 153,65	-
outubro.2015	10/10/2015	R\$ 154,69	09/10/2015	R\$ 154,69	-
novem.2015	10/11/2015	R\$ 155,67	10/11/2015	R\$ 155,67	-
dezemb.2015	10/12/2015	R\$ 156,80	10/12/2015	R\$ 156,80	-
Total pago no exercício de 2015:		R\$ 1.813,53	-	R\$ 1.813,53	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



- **Parcelamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1517/2003**, decorrente de parcelamento de Contribuição devidas, parcelado em **180 parcelas**, cujo pagamento é efetuado em débito em conta do ente federado;

Parcelamento Lei		1.517/2003	Termo de Confissão nº :		N/C
Quant. Parcelas:		180	Forma e Índice de Atualização:		TR
Saldo em 31/12/14:		R\$ 202.321,44	Saldo em 31/12/2015:		R\$ 149.634,81
Recebimentos 2015:		R\$ 52.686,63	Data Recebimento	Valor Arrecadado	Juros Moratórios
Competência	Vencimento	Valor Devido			
jan. 2015	10/01/2015	R\$ 4.239,81	12/01/2015	R\$ 4.239,81	-
fev. 2015	10/02/2015	R\$ 4.261,72	10/02/2015	R\$ 4.261,72	-
março. 2015	10/03/2015	R\$ 4.288,55	16/03/2015	R\$ 4.288,55	-
abril. 2015	10/04/2015	R\$ 4.314,60	10/04/2015	R\$ 4.314,60	-
maio. 2015	10/05/2015	R\$ 4.341,15	15/05/2015	R\$ 4.341,15	-
junho. 2015	10/06/2015	R\$ 4.370,72	10/06/2015	R\$ 4.370,72	-
julho. 2015	10/07/2015	R\$ 4.402,65	10/07/2015	R\$ 4.402,65	-
agosto. 2015	10/08/2015	R\$ 4.432,88	10/08/2015	R\$ 4.432,88	-
setem. 2015	10/09/2015	R\$ 4.463,56	10/09/2015	R\$ 4.463,56	-
outubro. 2015	10/10/2015	R\$ 4.493,87	09/10/2015	R\$ 4.493,87	-
novem. 2015	10/11/2015	R\$ 4.522,17	10/11/2015	R\$ 4.522,17	-
dezemb. 2015	10/12/2015	R\$ 4.554,95	10/12/2015	R\$ 4.554,95	-
Total pago no exercício:		R\$ 52.686,63	-	R\$ 52.686,63	-

segue



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



- **Acordo n.º 01076/2013**, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2013, decorrente de parcelamento de contribuição devidas, parcelado em **60 parcelas**, cujo pagamento é efetuado através de Guia de Recolhimento de Parcelamento RPPS;

Parcelamento Lei		1.902/13	Termo de Confissão n.º:		1076/2013
Quant. Parcelas:		60	Forma e Índice de Atualização:		IPC FIPE
Saldo em 31/12/14:		R\$ 374.366,40	Saldo em 31/12/2015:		R\$
Recebimentos 2015:		R\$	Data Recebimento	Valor Arrecadado	Juros Moratórios
Competência	Vencimento	Valor Devido			
jan. 2015	20/01/2015	R\$ 9.466,76	20/01/2015	R\$ 9.466,76	-
fev.2015	20/02/2015	R\$ 9.692,41	20/02/2015	R\$ 9.692,41	-
março.2015	20/03/2015	R\$ 9.854,94	20/03/2015	R\$ 9.854,94	-
abril.2015	20/04/2015	R\$ 9.968,64	22/04/2015	R\$ 9.968,64	-
maio.2015	20/05/2015	R\$ 10.123,23	20/05/2015	R\$ 10.123,23	-
junho.2015	20/06/2015	R\$ 10.231,16	19/06/2015	R\$ 10.231,16	-
julho.2015	20/07/2015	R\$ 10.325,19	10/09/2015	R\$ 10.784,90	R\$ 459,71
agosto.2015	20/08/2015	-	-	-	-
setembro.2015	20/09/2015	R\$ 10.562,83	18/09/2015	R\$ 10.562,83	-
outubro.2015	20/10/2015	-	-	-	-
novembro.2015	20/11/2015	-	-	-	-
dezemb.2015	20/12/2015	-	-	-	-
Total pago no exercício:		R\$ 80.225,16	-	R\$ 80.684,87	R\$ 459,71

Obs.: o parcelamento retro foi objeto de reparcelamento, consubstanciado através do Termo de Confissão n.º. 930/2015.

segue



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



- **Acordo n.º 01077/2013**, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2013, decorrente de parcelamento de Contribuição devidas, parcelado em **240 parcelas** cujo pagamento é efetuado através de Guia de Recolhimento de Parcelamento RPPS;

Parcelamento Lei		1.902/13	Termo de Confissão nº:		1077/2013
Quant. Parcelas:		240	Forma e Índice de Atualização:		IPC FIPE
Saldo em 31/12/14:		R\$ 288.026,20	Saldo em 31/12/2015:		R\$
Recebimentos 2015:		R\$ 11.286,62			
Competência	Vencimento	Valor Devido	Data Recebimento	Valor Arrecadado	Juros Moratórios
jan. 2015	20/01/2015	R\$ 1.324,25	20/01/2015	R\$ 1.324,25	-
fev.2015	20/02/2015	R\$ 1.355,82	20/02/2015	R\$ 1.355,82	-
março.2015	20/03/2015	R\$ 1.378,56	20/03/2015	R\$ 1.378,56	-
abril.2015	20/04/2015	R\$ 1.394,47	22/04/2015	R\$ 1.394,47	-
maio.2015	20/05/2015	R\$ 1.416,09	20/05/2015	R\$ 1.416,09	-
junho.2015	20/06/2015	R\$ 1.431,19	19/06/2015	R\$ 1.431,19	-
julho.2015	20/07/2015	R\$ 1.444,34	10/09/2015	R\$ 1.508,65	R\$ 64,31
agosto.2015	20/08/2015	-	-	-	-
setem.2015	20/09/2015	R\$ 1.477,59	18/09/2015	R\$ 1.477,59	-
outubro.2015	20/10/2015	-	-	-	-
novem.2015	20/11/2015	-	-	-	-
dezemb.2015	20/12/2015	-	-	-	-
Total pago no exercício:		R\$ 11.222,31	-	R\$ 11.286,62	R\$ 64,31

Obs.: o parcelamento retro foi objeto de reparcelamento, consubstanciado através do Termo de Confissão n.º. 928/2015.

segue



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



b) parcelamentos/reparcelamentos firmados no exercício em
exame:

Parcelamento Lei	2.087/2015	Termo de Confissão nº:	775/2015 (*)
Quant. Parcelas:	60	Forma e Índice de Atualização:	IPC FIPE
Saldo em 31/12/15:	R\$ 42.953,78	Recebimentos 2015:	(**)
novem.2015	20/11/2015	R\$ 715,90	-
dezemb.2015	20/12/2015	R\$ 715,90	-

(*) referente a recursos devidos e não repassados ao RPPS relativos ao mês 12/2012;

(**) os valores foram quitados em janeiro de 2016, com atualização monetária, juros e multa.

Parcelamento Lei	2.094/2015	Termo de Confissão nº:	927/2015 (*)
Quant. Parcelas:	60	Forma e Índice de Atualização:	IPC FIPE
Saldo em 31/12/15:	R\$ 466.951,40	Recebimentos 2015:	(**)

(*) referente a recursos devidos e não repassados ao RPPS relativos ao período de 06 a 11/2015;

(**) a primeira parcela tem o vencimento em 10/01/2016.

Parcelamento Lei	2.094/2015	Termo de Confissão nº:	928/2015 (*)
Quant. Parcelas:	240	Forma e Índice de Atualização:	IPC FIPE
Saldo em 31/12/15:	R\$ 308.021,40	Recebimentos 2015:	(**)

(*) referente a recursos devidos e não repassados ao RPPS relativos ao período de 01/2006 a 12/2008;

(**) a primeira parcela tem o vencimento em 10/01/2016.

Parcelamento Lei	2.094/2015	Termo de Confissão nº:	929/2015 (*)
Quant. Parcelas:	60	Forma e Índice de Atualização:	IPC FIPE
Saldo em 31/12/15:	R\$ 76.326,14	Recebimentos 2015:	(**)

(*) referente a recursos devidos e não repassados ao RPPS relativos ao período de 05 a 12/2012;

(**) a primeira parcela tem o vencimento em 10/01/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - U. R. - 1



Parcelamento Lei	2.094/2015	Termo de Confissão nº:	930/2015 (*)
Quant. Parcelas:	60	Forma e Índice de Atualização:	IPC FIPE
Saldo em 31/12/15:	R\$ 228.588,16	Recebimentos 2015:	(**)

(*) referente a recursos devidos e não repassados ao RPPS relativos ao período de 01/2009 a 10/2012;

(**) a primeira parcela tem o vencimento em 10/01/2016. ✓

Conforme verificado *in loco*, no exercício fiscalizado os pagamentos dos parcelamentos e reparcelamentos foram realizados de forma regular, exceção quanto ao que segue:

- competência do mês de julho de 2015, tanto em relação ao Termo de Confissão nº. 1.076/2013 como em relação ao Termo de Confissão nº. 1.077/2013, ambos pagos em atraso, gerando atualização monetária, juros e multa;

- competências dos meses de novembro e dezembro de 2015 em relação ao Termo de Confissão nº. 775/2015, pagos em atraso, gerando atualização monetária, juros e multa.

Quanto aos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2015 relacionados aos Termos de Confissão nºs. 1.076/2013 e 1.077/2013, tais débitos foram incluídos nos reparcelamentos substanciados através dos Termos de Confissão nºs. 930/2015 e 928/2015, respectivamente.

Os documentos referentes aos parcelamentos e reparcelamentos retro descritos encontram-se arquivados nesta Unidade Regional, para acompanhamento das próximas fiscalizações. Arquivamos na UR-1, igualmente, declaração do RPPS, dando conta de que estão sendo regularmente efetuadas as amortizações de parcelamentos devidas neste exercício de 2016.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Bilac, cujas contas estão tratadas no **eTC-4813.989.15-9**.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

6. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificações relacionadas ao Planejamento das Políticas Públicas:		
1	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
2	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Sim
3	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Sim
4	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Prejudicado

(2) Lei Municipal nº. 1.952, de 23/12/2013;
(3) Lei Municipal nº. 1.956, de 23/12/2013.

8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificações relacionadas a Lei de Acesso a Informação e a Lei da Transparência Fiscal:		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Prejudicado ⁴
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Não

9. CONTROLE INTERNO

Verificações quanto ao Controle Interno:		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

⁴ Município com população de 7.469 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações quanto a iluminação pública:		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Sim ⁵
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Sim
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Sim
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Não ⁶
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Sim

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Sim
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Sim
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Sim
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	Sim
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não

⁵ Através da Lei Complementar nº. 07/2014, 25 de novembro de 2014.

⁶ Durante nossa fiscalização, verificamos que o Município havia assumido os ativos da iluminação pública, cumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Nesse contexto, verificamos que os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, tendo em vista que a CPFL não encaminhou o Inventário de bens ativos transferidos ao Município.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1**12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP**

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2012	TC nº: 1483/026/12	DOE: 10/02/2015	Data do Trânsito em julgado: 12/03/2015
Recomendações:			
- promover a melhoria na qualidade do ensino, tendo em vista que o índice IDEB alcançado pelo Município foi menor do que o projetado;			
- dê cumprimento aos princípios da transparência, nos termos do Comunicado SDG nº. 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Sistema Audesp.			

Exercício: 2013	TC nº: 1551/026/13	DOE: 20/05/2015	Data do Trânsito em julgado: 19/06/2015
Recomendações:			
- adote medidas visando aprimorar o planejamento do setor educacional a fim de garantir uma educação de qualidade e condições de aprendizado eficiente aos alunos;			
- dê atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.			

13. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E/OU EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

14. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* não evidenciaram impropriedades dignas de nota, exceção quanto à intempestividade na entrega de documentação exigida pelo Sistema Audesp nos meses de janeiro, fevereiro, junho, setembro e dezembro de 2015 (conforme apurado no Acessório-1, que acompanha este processo), em inobservância às disposições do artigo 2º das Instruções nº 02/2008, deste E. Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



15. **SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
Resultado da execução orçamentária - déficit	-6,42%
Percentual de investimentos	8,34%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	51,39%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	27,39%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	65,94%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100,00%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejud.
Percentual aplicado na Saúde	21,36%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitos de baixa monta?	Sim
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no Artigo 24 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- ITEM 1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 7.168.293,45, correspondente a 41,37% da Despesa Fixada inicial (R\$ 17.326.620,00); abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos suficientes, em inobservância ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64; não contenção de gastos não obrigatórios e adiáveis, resultando num déficit orçamentário no exercício de 6,42%, em inobservância às disposições do parágrafo 1º do artigo 1º da LRF;

- ITEM 1.2.1 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO: ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo;

- ITEM 3.1.1.2 - AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%: prestação de informações incorretas ao Sistema AUDESP, em relação às despesas empenhadas com recursos do FUNDEB, ocasionando ajustes pela fiscalização, caracterizando falta de fidedignidade desses dados, em inobservância ao Comunicado SDG n.º 34, de 2009;

- ITEM 3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: não atingimento das notas previstas no IDEB;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – U. R. - 1



- ITEM 5 - ENCARGOS SOCIAIS: pagamentos de parcelamentos em atraso, gerando atualização monetária e acréscimos de juros e multa;

- ITEM 8 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: ausência de divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada (LRF, art. 48-A);

- ITEM 10 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA: não incorporação patrimonial de ativos, tendo em vista que a CPFL não encaminhou o Inventário de bens ativos transferidos ao Município;

- ITEM 12 - ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: falta de atendimento de recomendações deste E. Tribunal de Contas

- ITEM 14 - OUTROS PONTOS DE INTERESSE: intempestividade na entrega de documentação exigida pelo Sistema Audesp nos meses de janeiro, fevereiro, junho, setembro e dezembro de 2015, em inobservância às disposições do artigo 2º das Instruções nº 02/2008, deste E. Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

U.R. - 1, em 27 de junho de 2016.


DANTE ALEXANDRE VAGNOTTI NETO
Agente da Fiscalização Financeira


ELAINE ANDREA SANTELLO
Auxiliar da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



PROCESSO : TC - 2116/026/15
ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Bilac
ASSUNTO : Contas anuais
EXERCÍCIO : 2015
RESPONSÁVEL : Sueli Orsatti Saghabi
CPF N°. : 037.519.788-52
PERÍODO : 1º/01 A 31/12/2015
RELATOR : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
INSTRUÇÃO : UR-1 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Em cumprimento ao Ofício Roteiro, foi efetuada a fiscalização das contas anuais da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício de 2015, bem como foi elaborado o seu respectivo relatório (fls. 09/31 dos autos), com o qual manifesto minha concordância.

Esclareço, outrossim, que a fiscalização e o seu relatório foram elaborados de acordo com as normas constantes dos manuais de fiscalização.

Estas são as nossas providências que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Acompanham os presentes autos 01 (um) Anexo e o Acessório-1 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) - processo nº TC-2116/126/15.

Seção Técnica UR-1.3, em 4 de julho de 2016.


Carlos Alberto Galhardo da Silva
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR.1



Processo nº : TC - 2116/026/15.
Órgão : Prefeitura Municipal de Bilac.
Matéria em exame : Contas Anuais.
Exercício : 2015.
Responsável : Sra. Sueli Orsatti Saghbi.
CPF 037.519.788-52.
Relator : Dr. Sidney Estanislau Beraldo.
Instrução : UR-1/DSF-I.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Bilac**, relativas ao exercício econômico-financeiro de 2015.

Observadas as orientações e determinações aplicáveis à matéria, mediante prévio planejamento e programa de trabalho, a fiscalização procedeu às análises e exames pertinentes, sob o princípio da amostragem e em alguns casos, na integralidade dos atos praticados.

O resultado da fiscalização *in loco* promovida encontra-se detalhado no relatório acostado às fls. 9/31.

Na conclusão do relatório encontram-se relacionados os apontamentos objetos de ressalvas, abordados em sua extensão em correspondentes itens - fls. 30/31.

Em cumprimento ao determinado no Processo nº TC-A-30973/026/00, a fiscalização promoveu a notificação do responsável pelas contas, conforme ofício juntado à fl. 2. O relatório de atividades e o cadastro do responsável encontram-se às fls. 3/8 e 8-A, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002116-026-15
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 13-12-2016

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício de 2015.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que o processo acessório TC-002116/126/15 permaneça apensado a estes autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, que verifique, na próxima inspeção, a adoção de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

MUNICÍPIO: BILAC
EXERCÍCIO: 2015

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao **DSF-I** para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de janeiro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lgs



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 - CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017

(Ref. Proj. de Decreto Leg. nº 04/2017)

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2015, Processo TC-2116/026/15, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2015 (dois mil e quinze), mantendo-se o Parecer Favorável à aprovação das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-2116/026/15.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

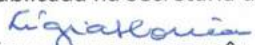
Câmara Municipal de Bilac, aos 05 de setembro de 2017.


OCIMAR RODRIGUES VIEIRA
Presidente


ELENICE MONTORO RAMOS
1ª Secretária


ROGÉRIO ALVES GALVANI
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


LÍGIA TOMAZINI CORRÊA
Diretora Geral